

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001624-33.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
Requerida: JULIANA BEATRIZ CAVALHEIRO

Data da audiência: 19/08/2014 às 16:30h

Aos 19 de agosto de 2014, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da autora, Antônio Ademilson Negrão, e seu advogado, Dr. José Luiz Mazaron; a ré e seu advogado, Dr. Giovani Nave da Fonseca. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, a requerida pagará à requerente o valor de R\$ 4.400,00, em 20 parcelas de R\$ 220,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 10.09.2014, e as demais sempre no dia 10 dos meses subsequentes, valores a serem pagos através de boletos bancários que a autora remeterá para a requerida através do e-mail julianacavalheiro6@gmail.com. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Deverão ser expedidos ofícios à Serasa e SCPC para o cancelamento das negativações relativas à dívida objeto da inicial. Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo da requerida, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Expeçam-se ofícios à Serasa e SCPC. Suspendo o processo até o cumprimento final do acordo." Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposto Antônio):

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: